



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.474/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**Institui o projeto “Escrevendo o Futuro”, que cria bolsa auxílio permanência para estudantes da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Soure.**

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto “Escrevendo o Futuro”, instituindo Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês, a estudantes regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Soure, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

**IV** - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

**V** - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Soure.

**Art. 3º** A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

**I** - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;

**II** - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

**III** - Apresentar participação escolar efetiva.

**§1º** Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

**§2º** Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

a) "Conselho Escolar";

b) "Grêmio Estudantil";

c) Apresentação de pesquisas e projetos em Feiras e Mostras com possibilidade de participação e representação institucional;

d) Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância

.A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do(a) aluno(a).

**Art. 8º** Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III - Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

**Art. 9º** As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 10** Esta Lei Municipal entrará em vigor, na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 07 de junho de 2022.*

  
**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
Prefeito Municipal de Soure



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
Gabinete do Prefeito

social;

- e) Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
- f) Participação em Conselhos Municipais;
- g) Participação em Associações Comunitárias e culturais;
- h) Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- i) Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- j) Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
- l) Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
- m) Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
- n) Atividades afins.

**§3º** É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental;

**Art. 4º** A Bolsa Auxílio Permanência será paga diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica.

**Art. 5º** O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será atualizado por Decreto Municipal.

**Art. 6º** A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, compreendido pelo período de até 04 (quatro) anos para conclusão, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

**Art. 7º** A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos,